

## **Aposentadoria**

1- Qual a mudança que vai ter na idade e na contribuição?

2- O que muda efetivamente quando a nova legislação for aprovada?

3- A nova proposta de reforma para aposentadoria deve afetar os servidores públicos estaduais?

*Resposta: A proposta de Emenda ainda sofre alterações, uma delas é sobre a idade mínima, portanto, é prematuro transmitirmos qualquer instrução a respeito. Será transmitida quando de sua aprovação em todas as instâncias.*

4- Aposentadoria especial para C.L.T: detalhar mais sobre os procedimentos a serem adotados.

*Resposta: Os servidores celetistas são contribuintes do RGPS, portanto cabe ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social tal competência.*

5- Depois de longos anos de trabalho na Secretaria de Saúde, como ela vê a questão do voluntariado na aposentadoria?

*Resposta: Na Secretaria da Saúde já existem algumas ações de voluntariado, informações constantes no site da SES, no link: Ações de Humanização. Entendemos que cabe a unidade, caso tenha alguma proposta, submeter ao Secretário da Pasta.*

6- Se o servidor recebia 40% da insalubridade, mas passou por uma reavaliação e passou a receber 10%, no momento em que ele solicita aposentadoria como fica a insalubridade?

*Resposta: Se o servidor vier a se aposentar nas regras de paridade e integralidade dos proventos, o percentual é o último recebido no mês imediatamente anterior ao pedido de aposentadoria, considerando os meses recebidos, até 60 meses. No caso em pauta receberá 10% considerando o número de meses recebidos até o limite de 60 meses, exemplificando: 48 meses recebidos imediatamente anteriores à data ao pedido de aposentadoria, o cálculo será 48/60 dos 10 %, independente das mudanças de percentual (Parecer PA-3 nº 016/98).*

*Para as aposentadorias em que os proventos são calculados pela média aritmética prevista na Lei 10.887/2004, as possíveis diferenças de recebimento do adicional de insalubridade em virtude de alteração de grau estarão abarcadas no cálculo da citada média uma vez que, o valor do adicional de insalubridade é incluído na base de cálculo da contribuição previdência.*

7- Quais programas de preparação para aposentadoria? Qual a possibilidade de otimizá-los nas unidades do SES?

*Resposta: O Grupo de Qualidade de Vida da CRH vem trabalhando com diversas Unidades para a implantação e gestão do Programa de Pré-Aposentadoria sugerimos, o contato com o referido grupo para maiores informações.*

8- Servidor com doença crônica trabalhando normalmente tem direito a aposentadoria por invalidez? Sem ter se afastado por licença saúde?

Resposta: O direito à aposentadoria por invalidez se dá mediante emissão do Laudo Favorável a Aposentadoria por Invalidez, emitido pelo DPME, que detém a competência para tanto, após análise de junta médica.

9- Médico quando faz opção após 90 dias SPPREV não recebe PPM nem por valor estimado até confirmar aposentadoria?

Resposta: O RH deve orientar o servidor sobre os reflexos financeiros que o lançamento do código (cessação do exercício) pode refletir financeiramente no pagamento do servidor. Informação esta disponível no manual de frequência do e-folha.

Não existe pagamento de PPM para os protocolos de valor estimado até que seja concluído o processo de aposentadoria, o qual leva em consideração 1/30 (um trinta avos) por ano de recebimento conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 1.239, de 7 de abril de 2014, transcrito:

Artigo 34 - Para os servidores integrantes da carreira de Médico que vierem a se aposentar com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, o Prêmio de Produtividade Médica - PPM será computado no cálculo dos proventos, por ocasião da aposentadoria, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de percebimento.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o PPM será calculado mediante a aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações ocorridas nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à aposentadoria.

10- Depois que já foi afastado no código 100 é possível o servidor voltar a trabalhar?

Resposta: Conforme Parecer PA nº 98/2013, anexo ao Comunicado UCRH nº 12/2014, Parecer PA nº 12/2017, anexo ao Comunicado UCRH nº 10/2017, ambos constantes no site [www.recursoshumanos.sp.gov.br](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br) o servidor que exerceu o direito assegurado pelo § 22, do artigo 126 da Constituição do Estado de 1989 não poderá retornar ao exercício da função pública.

11- Se é possível sair aposentadoria mais rápido?

Resposta: A competência de aposentar os servidores públicos do Estado de São Paulo é da SPPREV, cabe a ela a análise e publicação das aposentadorias assim, a agilidade das concessões das aposentadorias dependem do fluxo interno daquela Autarquia.

Cabe às unidades de origem, a fim de contribuir ao máximo para um melhor andamento deste fluxo a devida inserção dos dados dos servidores no Sistema SIGEPREV bem como, a devida instrução do PAS para que não falte nenhum documento. Assim, estará colaborando para que não ocorram pendências durante o fluxo e a concessão possa acontecer de forma rápida.

Ademais, as Unidades Administrativas podem se valer das informações contidas no Comunicado DBS-GAP-SCAI-2016/SPPREV, anexo ao Comunicado GGP/CON nº 01/2016, constante no site

[www.crh.saude.sp.gov.br](http://www.crh.saude.sp.gov.br) onde tais unidades passam a ter maior autonomia junto a SPPREV, devendo encaminhar os pedidos de agilidade através do e-mail [beneficios@spprev.sp.gov.br](mailto:beneficios@spprev.sp.gov.br) e caso não seja atendido solicitar através de Ofício do RH, à diretoria de benefícios.

12- Há algum aplicativo para se calcular aposentadoria, quando esta for pela média salarial?

Resposta: O próprio SIGEPREV, após a inserção dos dados do servidor e a emissão da VTC gera uma estimativa de valor de proventos seja quando aplicado o instituto da Integralidade ou média salarial.

13- Ferramenta SIGEPREV que, quando houvesse devolução que dispare e-mail para atendimento de emergência.

Resposta: O sistema SIGEPREV deve ser acompanhado pelos RHs constantemente, o mesmo apresenta a devolução conforme segue:

1 – Protocolo Aposentadoria (anterior à entrada da VTC) – Na página principal aparece “Status de Pendência” e a tarefa retorna para unidade que ao abrir as imagens identifica a Pendência. Quando do atendimento de exigência a unidade de RH deve alterar o Status de Pendência e formalizar a sua tarefa.

2 - Protocolo Aposentadoria Novo – Quando identificada a Pendência pela SPPREV a tarefa retorna para a unidade como “Atendimento de Exigências” com a imagem do detalhamento da pendência. Quando do atendimento a unidade deve formalizar sua tarefa.

14- Precisamos de um canal mais amplo com o SPPREV

Resposta: Os canais disponíveis pelo SPPREV são: e-mail [beneficios@spprev.sp.gov.br](mailto:beneficios@spprev.sp.gov.br), a própria ferramenta SIGEPREV que disponibiliza o manual e links para visualizar novas alterações e, em casos excepcionais a unidade de RH poderá oficiar a diretoria de benefícios e atendimento pessoal, com agendamento prévio.

15- Qual melhor artigo para aposentadoria? Com a mudança que vem vindo devemos garantir o abono de permanência?

Resposta: A melhor fundamentação para aposentadoria cabe ao servidor decidir, em análise às orientações emanadas pelo RH, uma vez que depende da contagem de tempo e tempo de contribuição de cada servidor.

Com a Reforma Previdenciária o direito adquirido será preservado àquele servidor que já tenha preenchido todos os requisitos para qualquer uma das regras de aposentadoria, hoje vigentes. Desta forma, pensar em garantir o abono de permanência independe da publicação da Reforma Previdenciária, e sim pelo fato de já ter o direito ao benefício.

16- No regime CLT o tempo especial conta o tempo com acréscimo para o tempo comum. Como efetuar este cálculo nos outros regimes?

Resposta: No Estado ainda não há regulamentação para este tema. As conversões de tempo especial em comum que ocorrem são oriundas de decisão judicial.

Vale mencionar que, mesmo com a publicação da Sumula Vinculante nº 33, o tema não é abordado, pois a referida sumula define apenas a aplicação da **regra de aposentadoria especial** prevista no artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal.

17- Muitas dúvidas sobre aposentadoria especial

Resposta: A Instrução Normativa Conjunta SPPREV-UCRH 01, de 1-8-2016 estabelece orientações quanto ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos, pelo RPPS, com fundamento na Súmula Vinculante 33 ou por ordem judicial.

18- Pedido administrativo de aposentadoria especial: quem emite o LTCAT a unidade ou o DPME?

Resposta: Conforme Decreto nº 62.030/2016, a elaboração de laudos e pareceres técnicos para fim de apreciação de aposentadoria especial poderá, singelamente, ser atribuída a terceiros, assim, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) ou Responsável Técnico legalmente habilitado poderá emitir tal documentação. As Unidades Administrativas que não dispõe de SESMT ou Responsável Técnico, o Grupo de Qualidade de Vida, da CRH, auxilia na elaboração.

19- Aposentadoria Especial: Para efetuar o LTCAT quando a unidade não tem o profissional (engenheiro ou médico do trabalho) o que fazer?

Resposta: O Grupo de Qualidade de Vida da CRH, no que couber, auxilia na elaboração do LTCAT, para as unidades que não dispõe de SESMT.

20- Mandato de Segurança - Aposentadoria Especial: após visita técnica foi concluído "insalubridade isento" o servidor perde 40%. Qual a providencia do RH?

Resposta: o RH deve informa a Secretaria da Fazenda para cessar o pagamento.

Quanto ao Processo de Mandato de Segurança/Aposentadoria Especial, o laudo que foi emitido deve seguir junto com o processo de aposentadoria especial para SPPREV e caberá a esta, a apreciação para cumprimento da demanda judicial.

21- No caso, se um servidor aposentar e estiver com processo administrativo, perde a aposentadoria se for julgado, ele perde o cargo?

Resposta: A Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD fará o julgamento e, dependendo da decisão poderá propor ou não a cassação da aposentadoria ficando, a cargo do Secretário a decisão proferida pela PPD.

22- Sobre a carreira, médico III não tem 05 anos e o SPPREV poderia já enquadrar na análise de rubricas para médico II ou I não após já receber e devolver.

Resposta: Vale esclarecer que:

- No Fluxo de Aposentadoria Antigo, no SIGEPREV, a formalização da tarefa de Análise de Rubricas é de responsabilidade do RH e no Fluxo de Aposentadoria Novo, é de responsabilidade da SPPREV.

*- Os processos depois de digitalizados pela SPPREV passam para a Área responsável pela Análise de Rubricas que, fará a composição para o cálculo dos proventos considerando o Parecer CJ/SPPREV nº 276/2015 constante no site da CRH, anexo ao Comunicado GGP/CON nº 04/2016.*

*- O cabeçalho da VTC é no ultimo cargo bem como a publicação da Aposentadoria.*

*- Alguns casos foram enquadrados erroneamente como Médico III, cuja regularização está sendo providenciada.*

*23- Quando o funcionário pede aposentadoria e é aberto protocolo Sigeprev, porém, ele tem cargo de comando, em qual momento devemos cessar o cargo?*

*Resposta: A Ferramenta SIGEPREV no momento da inserção dos dados exige uma data fim para o provimento de comando que, pode ser preenchida com a mesma data do pedido de aposentadoria, se não houver exoneração anterior. Tal campo deve ser preenchido apenas para atender os parâmetros da ferramenta, não interferindo com os procedimentos administrativos.*

*24- Após 90 dias de abertura do protocolo Sigeprev, o servidor pode optar por aguardar publicar em D.O.E. Fomos informadas que é obrigatório que o servidor pare após 90 dias. Existe essa obrigatoriedade?*

*Resposta: Não existe. A cessação do exercício nos termos do § 22 do artigo 126 da CE/89 é opcional, através de requerimento do servidor.*